

Secretaria

V

"Lei n.º 16/70"

A Câmara Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de impostos predial e territorial urbanos aos contribuintes verdadeiramente necessitados, e proprietários de um único imóvel destinado exclusivamente à sua moradia e de seus familiares.

§ 1º — O direito do benefício deverá ser comprovado, através de escritura pública de compra e venda ou procuração em causa própria de, vidamente formalizada.

§ 2º — As isenções devem ser solicitadas antes do lançamento, através de requerimento anual, instruído de prova hábil de que preencham os requisitos legais para obtenção do benefício, a juízo do fisco municipal.

Art. 2º — A concessão de que trata o artigo primeiro da presente Lei será atendida até 2% (dois por cento) sobre a importância total do Orçamento vigente, cujo quociente percentual deverá constar dos futuros Orçamentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguapitã, 21 de agosto de 1970

Paulo Rossetto

Paulo Rossetto

Prefeito Municipal

João Fausto Pereira
Secretário